

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●].

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO.

[●] DE 2022.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
2. OBJETO DO CONTRATO.....	9
3. PRAZO DA CONCESSÃO	9
4. BENS REVERSÍVEIS.....	10
5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	11
6. PROJETOS.....	12
7. DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO ...	12
8. OBRAS E SERVIÇOS.....	15
9. DECLARAÇÕES	17
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	19
12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	20
13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	22
14. FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	22
15. VERBA DESTINADA À POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA E ENCARGO AO EPE	24
16. OUTORGAS FIXAS ANUAIS	25
17. TARIFA DE PEDÁGIO	25
18. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	31
19. PENALIDADES	33
20. ALOCAÇÃO DE RISCOS	33
21. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	36
22. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS.....	38
23. CAPITAL SOCIAL	39
24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	39
25. FINANCIAMENTO.....	40
26. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES.....	41
27. INTERVENÇÃO.....	42
28. CASOS DE EXTINÇÃO.....	42

29. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	43
30. ENCAMPAÇÃO	43
31. CADUCIDADE.....	44
32. RESCISÃO.....	46
33. ANULAÇÃO.....	46
34. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE	46
35. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	47
36. PROPRIEDADE INTELECTUAL	48
37. SEGUROS.....	48
38. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	50
39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	53
ANEXO 1 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS	55
ANEXO 2 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER.....	57
ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.....	58
ANEXO 4 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA	60
ANEXO 5 - PROCEDIMENTO PARA AS REVISÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E QUINQUENAIS DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	62
ANEXO 6 - DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	66
ANEXO 7 - ATOS CONSTITUTIVOS DA SPE E PROPOSTA ECONÔMICA.....	73

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Contratante:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul – SEINFRA, com sede [●], neste ato representada por seu Secretário, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “SEINFRA”, e em conjunto com o Estado de Mato Grosso do Sul, “Poder Concedente”; e de outro lado, na qualidade de “Concessionária”, doravante assim denominada: [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

Figurando, ainda, como Interveniente Anuente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, autarquia estadual, com sede [●], neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “AGEMS”; e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul – AGESUL, autarquia estadual, com sede [●], neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada “AGESUL”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante Concessão Comum, do Sistema Rodoviário, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 4.476/14 e pelo Decreto Estadual nº 13.926/14;
- (ii) A SEINFRA, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a Concorrência para delegação do Sistema Rodoviário, na modalidade de Concessão Comum, regida pelas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95, pelas Leis Estaduais nº 5.829/22, nº 2.766/03 e nº 4.476/14, pelo Decreto Estadual nº 13.926/14 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas vigentes sobre a matéria; e
- (iii) O objeto da Concessão foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato do Secretário da SEINFRA, publicado no DOE de [●];

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

AGEMS: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, entidade autárquica, encarregada da fiscalização e regulação dos serviços públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

AGESUL: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade autárquica vinculada à SEINFRA;

Anexo(s): cada um dos documentos Anexos ao Contrato;

Anexo(s) do Edital: cada um dos documentos Anexos ao Edital;

Bens Reversíveis: bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão que serão revertidos ao Poder Concedente no término do Contrato;

Comitê Técnico de Governança: comissão técnica prevista na subcláusula 38.1, competente para dirimir as divergências entre as Partes em razão do Contrato;

Concessão: Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta do Contrato, incluindo o PER;

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico – SPE, qualificada no preâmbulo do presente Contrato, constituída com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão do Sistema Rodoviário;

Concorrência: conjunto de procedimentos realizados para a delegação do Sistema Rodoviário e contratação da Concessão;

Contrato: Contrato de Concessão Comum de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário;

Controlada: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

Controladora: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

Controle: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou

(ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Eficácia: data em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas dispostas na subcláusula 3.2 do Contrato;

DOE: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

Edital: instrumento convocatório da Concessão nº 001/2022, incluindo seus Anexos;

EPE: Escritório de Parcerias Estratégicas, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul – SEGOV/MS;

Escopo: obras e serviços mínimos a serem executados pela Concessionária, conforme previsto neste Contrato e no PER;

Financiadores: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PER;

Fluxo de Caixa Marginal: metodologia utilizada para calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 21 e do Anexo 5 do Contrato;

Garantia de Execução do Contrato: garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, por ela prestada em favor do Poder Concedente, na forma da Cláusula 10 do Contrato;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo este o índice oficial do Contrato, e também o índice utilizado na composição do IRT, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;

IRT: Índice de Reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

Licitante Vencedora: licitante declarada vencedora por ter apresentado a proposta melhor classificada e atendido a todas as condições do Edital, a qual foi adjudicado o objeto da Licitação;

Multiplicador da Tarifa: multiplicadores utilizados para cálculo da Tarifa de Pedágio, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da Cláusula 17 do Contrato;

Outorga Fixa Anual: valor a ser pago anualmente pela Concessionária ao Poder Concedente pela outorga da Concessão, nos termos previstos no Edital e no Contrato de Concessão;

Parâmetros de Desempenho: indicadores estabelecidos no Contrato e no PER que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do Sistema Rodoviário que devem ser implantadas e mantidas durante todo o Prazo da Concessão;

Parâmetros Técnicos: são as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Contrato e no PER que devem ser observadas pela Concessionária nas obras e serviços objeto da Concessão;

Parte ou Partes: cada uma das partes do presente Contrato, SPE e Poder Concedente, tomados individualmente quando no singular, e em conjunto, quando no plural;

Partes Relacionadas: qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente: (i) preponderância nas deliberações sociais; e, (ii) poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76;

Programa de Exploração Rodoviária ou PER: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes das obras de implantação e condições operacionais mínimas da rodovia para exploração do Sistema Rodoviário;

Poder Concedente ou Contratante: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA;

Postulada: parte que receber notificação da outra Parte solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Postulante: parte que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Prazo da Concessão: prazo de duração da Concessão, fixado em 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia;

Proposta Econômica: o valor da Outorga proposto pela Licitante para execução deste Contrato e demais documentos relacionados;

Receitas Extraordinárias: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Tarifa de Pedágio, decorrentes da exploração do Sistema Rodoviário e de projetos associados, como por exemplo, ocupações na faixa de domínio, publicidade, entre outras;

SAC: Serviço de Atendimento ao Consumidor;

SEINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul;

SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela Licitante vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente Contrato com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela SEINFRA;

Sistema Rodoviário: área da Concessão, composta pela Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436 descritos no PER, incluindo todos elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da

faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão;

Tarifa Básica de Pedágio (TBP): são os valores de R\$ 12,32 (doze Reais e trinta e dois centavos) para as Praças P1 a P5, e de R\$ 4,00 (quatro Reais) para a Praça P6, para a categoria 1 de veículos, sujeitos às revisões indicadas na Cláusula 17 do Contrato;

Tarifa de Pedágio (TP): é a tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da Cláusula 17, do Contrato, para cada praça de pedágio;

Trabalhos Iniciais: obras e serviços a serem executados pela Concessionária imediatamente após a Data de Eficácia, conforme estabelecido no PER;

Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho da Concessionária, auxiliar o Poder Concedente e a AGEMS na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do Contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às Partes;

Valor Estimado do Contrato: valor correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária no período da Concessão.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) As definições do Contrato serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e,

(ii) As referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.2.4. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente e a AGEMS.

1.2.5. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente e a AGEMS, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

Anexo 2: Programa de Exploração Rodoviária (PER);

Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;

Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;

Anexo 5: Procedimento para as Revisões Ordinárias, Extraordinárias e Quinquenais do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

Anexo 6: Diretrizes para Contratação do Verificador Independente;

Anexo 7: Atos Constitutivos da SPE e Proposta Econômica Escrita.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do Contrato é a Concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, em especial no PER.

2.2. A Concessão é remunerada mediante cobrança de Tarifa de Pedágio e outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato.

2.3. O valor estimado do Contrato, referenciado a junho de 2022, é de R\$ 1.860.801.389,77 (um bilhão, oitocentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e nove Reais e setenta e sete centavos), correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária no período da Concessão.

2.4. O valor estimado do Contrato é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da Concessão.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O Prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Eficácia.

3.2. Para os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas a seguir enumeradas:

(i) Publicação do extrato do Contrato no DOE/MS;

(ii) Assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato);

(iii) Celebração do Convênio de Delegação entre o Poder Concedente e a União Federal, por meio do qual o Poder Concedente passa a ser responsável pela administração e exploração de trechos das Rodovias BR-158 e BR-436.

3.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 30 (trinta) anos adicionais, nas seguintes hipóteses:

(i) Pela presença do interesse público, devidamente justificado;

- (ii) Em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- (iii) Em decorrência de fato da administração ou fato de príncipe, devidamente comprovado;
- (iv) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no PER, ou em decorrência de sua alteração.

3.3.1. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser devidamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.2. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada.

4. BENS REVERSÍVEIS

4.1. Composição dos Bens Reversíveis:

4.1.1. Integram a Concessão os Bens Reversíveis a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:

4.1.1.1. O Sistema Rodoviário, com todas as adequações realizadas durante o Prazo da Concessão, de acordo com os termos do Contrato e seus Anexos;

4.1.1.2. Todos os bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário, transferidos à Concessionária, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e

4.1.1.3. Os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário.

4.2. O Sistema Rodoviário e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1.2 serão transferidos à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária, SEINFRA, AGESUL e a AGEMS, cujo modelo integra o Anexo 1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens deve ser firmado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no DOE.

4.2.1. A Concessionária declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos Bens Reversíveis a serem transferidos pela SEINFRA e AGESUL na Data de Eficácia.

4.2.2. Outros bens integrantes do Sistema Rodoviário que não constem do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens devem ser regularizados pela Concessionária e integrados aos Bens Reversíveis.

4.3. A Concessionária somente poderá alienar ou transferir a posse dos Bens Reversíveis mencionados nas subcláusulas 4.1.1.2 e 4.1.1.3, se proceder a sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação

e funcionamento idênticas ou superiores àqueles que serão substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da AGEMS.

4.3.1. A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da Concessão, contado a partir da Data de Eficácia, a Concessionária não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da AGEMS.

4.3.2. Todos os Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.4. Os Bens Reversíveis serão permanentemente inventariados e atualizados pela Concessionária, devendo ser apresentado anualmente, a contar da data de assinatura do Termo de Arrolamento e transferência de bens, o relatório circunstanciado que retrate a situação dos Bens Reversíveis.

4.4.1. Caso o Poder Concedente constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a Concessionária fundamentadamente em até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

4.4.2. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do Poder Concedente, para promover os ajustes necessários no relatório.

4.4.3. Em caso de discordância das Partes em relação ao relatório, a controvérsia será submetida ao Comitê Técnico de Governança, em conformidade com as regras previstas no Contrato.

4.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, nas condições estabelecidas no PER, especialmente seu item 7, que trata especificamente das condições de devolução dos Bens Reversíveis.

4.6. Os Bens Reversíveis serão transferidos ao Poder Concedente livres de quaisquer ônus ou encargos.

4.7. Caberá à Concessionária zelar pela integridade dos Bens Reversíveis bem como segurá-los adequadamente.

5. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

5.1. A Concessionária deverá:

5.1.1. Obter, por meio de recursos próprios, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de parte do Poder Concedente, todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução das obras e serviços previstos no PER, bem como àquelas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão;

5.1.2. Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das

licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes;

5.1.3. Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes.

6. PROJETOS

6.1. A Concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos básicos e executivos para a execução das obras da Concessão, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no presente Contrato, no PER e nos Regulamentos da AGEMS.

6.2. Como condição prévia para execução das obras da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço e da Frente de Serviços Operacionais previstas no PER, a Concessionária deverá encaminhar o projeto básico à AGEMS, com Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo que o projeto básico está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção da AGEMS, nos termos desta subcláusula.

6.2.1. A apresentação do projeto básico não exime a Concessionária da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.

6.2.2. A AGEMS deverá se manifestar sobre o projeto básico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação pela Concessionária. Caso a AGEMS não se manifeste durante este prazo, o projeto básico será considerado aprovado, sem objeção, e a obra ou serviço estará apta (o) a iniciar.

6.2.3. Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do PER, os ajustes ou correções necessárias serão executados pela Concessionária sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.4. A apresentação do projeto básico em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do PER implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na subcláusula 6.2.2.

6.2.5. Caso a Concessionária deixe de apresentar os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, a reapresentação do projeto básico implicará no reinício da contagem de prazo descrito na subcláusula 6.2.2.

6.2.6. Caso a AGEMS verifique inconformidades técnicas, a reapresentação do projeto básico implicará em um novo prazo de avaliação pela AGEMS de até 60 (sessenta) dias.

6.3. A não objeção ao projeto básico ou projeto executivo pela AGEMS, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade por parte da AGEMS.

6.4. A Concessionária deverá apresentar o projeto executivo das demais obras não indicadas na subcláusula 6.2 para a AGEMS, previamente ao seu início. O início dessas obras não é condicionado à análise do projeto pela AGEMS.

6.5. A Concessionária deverá apresentar à AGEMS o projeto *as built*, de todas as obras realizadas.

6.6. A AGEMS poderá dispensar a apresentação do projeto executivo e do *as built* para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela subcláusula 6.2, mediante solicitação fundamentada da Concessionária.

6.7. A aceitação dos projetos pela AGEMS, a resposta às consultas feitas pela Concessionária à AGEMS e os esclarecimentos ou modificações, solicitados pela AGEMS à Concessionária, não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.

7. DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1. Desapropriações

7.1.1. Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação.

7.1.3. A Concessionária considerou, na Proposta de Preço apresentada, o montante para desapropriação de R\$ 910.517,68 (novecentos e dez mil, quinhentos e dezessete Reais e sessenta e oito centavos), a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio.

7.1.3.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

7.1.3.2. O montante previsto na subcláusula 7.1.3, deverá ser utilizado para a execução dos atos referentes à desapropriação.

7.1.4. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, sendo que em caso de valores excedentes ou subutilizados será realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

7.1.5. Para fins de obtenção da declaração de utilidade pública, cabe à Concessionária apresentar, antecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Poder Concedente as seguintes informações e documentos:

7.1.5.1. Descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;

7.1.5.2. Cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

7.1.5.3. Certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e,

7.1.5.4. Outras informações que o Poder Concedente julgue relevantes.

7.1.6. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à Concessionária, competindo a sua fiscalização à AGEMS.

7.1.7. A Concessionária deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da Concessão, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

7.1.7.1. As interações e negociações junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação do Sistema Rodoviário, visando a liberação amigável dessas áreas, é de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

7.1.7.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, o Laudo de Avaliação da área atingida, nos termos da subcláusula 7.1.5.1, sendo que, caso haja discordância do Poder Concedente quanto ao valor de indenização proposto pela Concessionária, esta divergência deverá ser dirimida pelo Comitê Técnico de Governança.

7.1.8. O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação, subscrito por perito especializado, a ser apresentado à AGEMS, quando solicitado.

7.2. Desocupações da faixa de domínio

7.2.1. A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do Sistema Rodoviário, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.

7.2.2. A Concessionária considerou, na Proposta de Preço apresentada, o montante para promoção de desocupações, identificadas até a Data de Eficácia, de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil Reais), a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio.

7.2.2.1. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para promoção de desocupações em ocupações irregulares identificadas até a Data de Eficácia, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 06 (seis) meses contados da Data de Eficácia.

7.2.2.3. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, sendo que em caso de valores excedentes ou subutilizados será realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

7.2.3. Para a promoção de desocupações identificadas posteriormente a Data de Eficácia, a Concessionária deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

7.2.4. Após a realização das ações de desocupação previstas nas subcláusulas 7.2.2 e 7.2.3, a Concessionária deverá encaminhar à AGEMS relatório que comprove a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

7.3. Prazos e autorizações

7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

7.3.2. Caberá à AGEMS, após manifestação técnica da Concessionária, a autorização para abertura de novos acessos à rodovia.

8. OBRAS E SERVIÇOS

8.1. Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

8.1.1. A Concessionária deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, atendendo, integralmente, aos Parâmetros de Desempenho, ao Escopo, aos Parâmetros Técnicos e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no PER.

8.1.1.1. A Concessionária também deverá implantar, nos termos do que determina o PER, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras.

8.1.1.2. O atendimento ao disposto na subcláusula 8.1.1.1 dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

8.1.2. A Concessionária deverá realizar:

8.1.2.1. As obrigações de investimento, incluindo obras e serviços, nos prazos e condições constantes do PER; e,

8.1.2.2. Todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho e demais Parâmetros Técnicos e Escopos estabelecidos no Contrato e no PER, nos prazos indicados.

8.1.3. A Concessionária declara e garante ao Poder Concedente que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da Concessão é e será, durante a vigência da Concessão, suficiente e adequada ao cumprimento do Contrato e do PER, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os Parâmetros de Desempenho, com os Parâmetros Técnicos e com os Escopos e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.4. O Poder Concedente obriga-se a rescindir, até a Data de Eficácia, todos os contratos referentes a obras e serviços no Sistema Rodoviário que estejam em vigor na data de assinatura do Contrato, que impeçam ou prejudiquem a Concessionária no atendimento aos Parâmetros de Desempenho nele estabelecidos.

8.1.5. O Poder Concedente obriga-se a disponibilizar o acesso da Concessionária a todo o Sistema Rodoviário para a execução das obras e serviços do Contrato, incluindo os locais com obras de responsabilidade do Poder Concedente.

8.1.6. A Concessionária é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no Sistema Rodoviário.

8.1.7. Durante a Concessão, o Poder Concedente poderá realizar investimentos no Sistema Rodoviário concedido, estejam ou não previstos no PER. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da Concessionária.

8.1.7.1. A realização destes investimentos deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao Contrato.

8.2. Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

8.2.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do Sistema Rodoviário descritos no PER e na Frente de Recuperação e Manutenção, deverão atender ao Escopo e aos Parâmetros de Desempenho nos prazos indicados.

8.2.2. Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a AGEMS aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

8.3. Obras e serviços da Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e da Frente de Serviços Operacionais

8.3.1. As obras e serviços de cada um dos segmentos do Sistema Rodoviário descritos no PER no item Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e da Frente de Serviços Operacionais deverão estar concluídas e em operação no prazo e condições estabelecidas no PER, observados o Escopo, os Parâmetros Técnicos e os Parâmetros de Desempenho previstos.

8.3.1.1. Somente serão consideradas implantadas as obras e melhorias indicadas no PER e neste Contrato, quando concluídas e, abertas ao tráfego e de acordo com as disposições previstas no PER.

8.3.2. As obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais deverão estar concluídos e em operação conforme os Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos, nos prazos e condições estabelecidas no PER.

8.3.3. Na hipótese de a Concessionária não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços previstos no PER, a AGEMS aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

8.4. Obras de Manutenção do Nível de Serviço

8.4.1. As Obras de Manutenção do Nível de Serviço serão executadas nas condições previstas no PER, sem que haja direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.5. Comprovação à AGEMS

8.5.1. Para o atendimento do PER, a Concessionária deverá comprovar à AGEMS:

8.5.1.1. A conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas, observadas as exigências indicadas na subcláusula 8.3.1.1;

8.5.1.2. O cumprimento do Escopo, dos Parâmetros de Desempenho e dos Parâmetros Técnicos mínimos; e,

8.5.1.3. Entrega do projeto *as built* de cada intervenção executada.

9. DECLARAÇÕES

9.1. A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2. A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da SEINFRA, AGEMS, AGESUL ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato nos montantes e na respectiva periodicidade, conforme indicados na tabela abaixo:

Prazo	Valor
Do 1º ao 10º ano da Concessão;	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)
Do 11º ao 25º ano da Concessão;	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)
Do 26º ao 30º ano da Concessão.	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais)

10.1.1. A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) ano da Concessão, está condicionada ao cumprimento das Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no PER.

10.1.2. Caso as Obras de Melhorias Operacionais e as Obras de Ampliação de Capacidade descritas no PER não sejam concluídas, o valor da Garantia de Execução do Contrato definido deverá se manter inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras.

10.1.3. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, com base no IPCA.

10.2. O reajuste terá por data-base a data de assinatura do Contrato.

10.3. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

10.4. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.4.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

10.4.2. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 3; ou,

10.4.3. Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 4.

10.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

10.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da AGEMS.

10.5.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma das subcláusulas 10.2 e 10.1.3.

10.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

10.6.1. Quando a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no PER ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, dos Parâmetros Técnicos, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

10.6.2. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos da AGEMS;

10.6.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do PER, dos Parâmetros de Desempenho e demais exigências estabelecidas pela AGEMS; ou,

10.6.4. Quando a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba à AGEMS, da verba destinada à Polícia Militar Rodoviária, do encargo destinado ao EPE e da Outorga Fixa Anual conforme previsto no Contrato, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

10.7. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela AGEMS, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

10.8. Sempre que a AGEMS utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da AGEMS e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema Rodoviário:

11.1.1. Obter e utilizar os serviços relacionados à Concessão, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da AGEMS;

11.1.2. Receber, da AGEMS e da Concessionária, informações para o uso correto do serviço prestado pela Concessionária e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

11.1.3. Levar ao conhecimento da AGEMS e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

11.1.4. Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço; e,

11.1.5. Pagar a Tarifa de Pedágio.

12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato, no PER ou na legislação aplicável, a Concessionária deverá:

12.1.1. Dar conhecimento imediato à AGEMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

12.1.2. Apresentar à AGEMS, no prazo por essa estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

12.1.3. Apresentar à AGEMS as informações previstas no PER;

12.1.4. Apresentar à AGEMS, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre encerrado;

12.1.5. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e publicadas no DOE e em jornal de grande circulação, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

12.1.5.1. Detalhamento das transações com Partes Relacionadas;

12.1.5.2. Depreciação e amortização de ativos;

12.1.5.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);

12.1.5.4. Relatório da administração;

12.1.5.5. Relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;

12.1.5.6. Declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e,

12.1.5.7. Operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

12.1.6. Comunicar à AGEMS a equipe inicial dos responsáveis técnicos pelos projetos, pelas obras realizadas e os serviços prestados durante o Prazo da Concessão, e ainda comunicar sempre que houver alteração em tal equipe.

12.1.7. Divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações durante todo o Prazo da Concessão:

12.1.7.1. Tarifas de Pedágio vigentes em PP1 a PP6, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência do reequilíbrio constante da cláusula 21, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;

12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa, bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER;

12.1.7.3. Condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e

12.1.7.4. Estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em PP1 a PP6.

12.1.8. A Concessionária deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no PER nos locais do Sistema Rodoviário necessários à:

12.1.8.1. Apuração do cumprimento de suas obrigações;

12.1.8.2. Verificação da necessidade de executar Obras de Manutenção do Nível de Serviços nos termos do PER.

12.1.9. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela AGEMS.

12.1.9.1. À AGEMS será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

12.1.9.2. As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego deverão ser disponibilizadas para a AGEMS em tempo real.

12.1.10. A Concessionária deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da CVM e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

12.1.11. Incumbe à Concessionária informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.

12.1.12. É obrigação da Concessionária manter um Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos previstos no PER.

12.1.13. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

13. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato, a Concessionária se compromete a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com os padrões nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), bem como de parâmetros que venham a substituí-los.

13.2. A Concessionária se compromete a implantar Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

13.2.1. Código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

13.2.2. Qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, abrangendo programas e ações informativas sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

13.2.3. Procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero, racial e LGBTQI+ para os cargos da Concessionária;

13.2.4. Programa de promoção à diversidade de gênero, racial e LGBTQI+;

13.2.5. Mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral, sexual ou físico; e

13.2.6. Isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da Concessionária.

13.3. A Concessionária deverá observar a cota obrigatória mínima de 40% (quarenta por cento) de participação de mulheres no conselho de administração da Concessionária.

13.3.1. O reconhecimento da pessoa como mulher será feito por autodeclaração.

14. FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE

14.1. Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela AGEMS, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à Concessão, assim como aos Bens Reversíveis.

14.2. A fiscalização contratual de responsabilidade da AGEMS será exercida com auxílio do Verificador Independente, que deverá ser contratado em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato e atuará em colaboração com a Administração Pública e a Concessionária.

14.2.1. Caberá à Concessionária contratar o Verificador Independente dentre aqueles regularmente credenciados pela AGEMS para exercer tal função, conforme Decreto Estadual nº 15.355, de 29 de janeiro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado nas Concessões Comuns e nas Parcerias Público-Privadas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

14.2.2. A contratação do Verificador Independente deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo 6 – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente.

14.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14.4. A fiscalização da AGEMS anotar, em termo próprio para o registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.

14.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.

14.4.2. A violação, pela Concessionária, de preceito legal, contratual ou de portaria da AGEMS implicará na lavratura do devido auto de infração.

14.4.3. Caso a Concessionária não cumpra determinações da AGEMS no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Concessionária.

14.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela AGEMS.

14.5.1. A AGEMS poderá solicitar que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão, em prazo a ser estabelecido pela AGEMS.

14.6. A AGEMS, vistoriará, periodicamente, o Sistema Rodoviário, para o fim de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no Contrato e no PER quando de sua reversão ao Poder Concedente.

14.7. A AGEMS realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do Prazo da Concessão, uma fiscalização detalhada específica para:

14.7.1. Avaliar a condição dos Bens Reversíveis, inclusive em relação ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho definidos no PER; e

14.7.2. Avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do Sistema Rodoviário, a fim de determinar se os Parâmetros de Desempenho estão sendo mantidos.

14.8. Recebidas as notificações expedidas pela AGEMS, a Concessionária poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

14.9. Verba destinada à AGEMS:

14.9.1. A Concessionária deverá pagar verba mensal destinada à AGEMS, durante todo o Prazo da Concessão.

14.9.1.1. O valor da verba mensal da AGEMS corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.9.1.2. A verba será devida pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato.

14.9.1.3. O valor indicado na subcláusula 14.9.1.114.9.1.2 será reajustado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

15. VERBA DESTINADA À POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA E ENCARGO AO EPE

15.1. Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária.

15.1.1. A Concessionária deverá disponibilizar verba mensal destinada à Polícia Rodoviária, durante todo o Prazo da Concessão.

15.1.1.1. O valor da verba mensal da Polícia Militar Rodoviária Estadual corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.1.1.2. O valor da verba mensal da Polícia Rodoviária Federal corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.1.1.3. As verbas serão devidas pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato.

15.1.1.4. Os valores indicados nas subcláusulas 15.1.1.1 e 15.1.1.2 serão reajustados pelo IPCA a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

15.1.2. A Concessionária poderá, desde que tenha a anuência prévia da AGEMS e do Poder Concedente, firmar convênios para utilização das verbas descritas nas subcláusulas 15.1.1.1 e 15.1.1.2, a fim de detalhar a forma de aplicação da verba prevista na presente cláusula.

15.2. Encargo destinado ao EPE, na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Estadual nº 5.829/2022.

15.2.1. A Concessionária deverá pagar encargo mensal destinado ao EPE, durante todo o Prazo da Concessão.

15.2.1.1. O valor do encargo corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.2.1.2. O encargo será devido pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato.

15.2.1.3. O valor indicado na subcláusula 15.2.1.1 será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, com base no IPCA.

16. OUTORGAS FIXAS ANUAIS

16.1. As Outorgas Fixas Anuais serão pagas pela Concessionária, a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia, correspondendo aos seguintes valores:

16.1.1. No 1º (primeiro) ano de vigência da Concessão não será devido valor de Outorga Fixa Anual.

16.1.2. Do 2º (segundo) ao 15º (décimo quinto) ano de vigência da Concessão, a Concessionária pagará, a cada ano, em até 30 (trinta) dias após completados os 12 (doze) meses, o valor equivalente à R\$ [●] (valor equivalente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor de Outorga ofertado pela Licitante Vencedora).

16.1.3. Do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) ano de vigência da Concessão, a Concessionária pagará, a cada ano, em até 30 (trinta) dias após completados os 12 (doze) meses, o valor equivalente à R\$ [●] (valor equivalente à 4% (quatro por cento) do valor de Outorga ofertado pela Licitante Vencedora).

16.1.4. As Outorgas Fixas Anuais serão corrigidas anualmente, mediante a aplicação do IPCA. A correção será realizada a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação da Proposta Econômica, sendo que, o primeiro reajuste compreenderá o período entre a data de apresentação da Proposta de Preço da Licitante Vencedora e a data de aplicação do primeiro reajuste.

16.1.5. Os valores de Outorgas Fixas Anuais pagos pela Concessionária reverterão ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, ou, por posterior decisão do Poder Concedente, a seu exclusivo critério, poderão ser revertidos à modicidade tarifária.

16.1.6. Os pagamentos das Outorgas Fixas Anuais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o período mencionado na subcláusula 16.1.

17. TARIFA DE PEDÁGIO

17.1. A principal fonte de receita da Concessionária advirá do recebimento da Tarifa de Pedágio, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

17.1.1. Início da Cobrança

17.1.1.1. A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, nos termos e

especificações constantes do PER e o cumprimento, pela Concessionária, da obrigação de integralização do capital social indicado na cláusula 23.

(i) As praças de pedágio PP1 a PP5, deverão ser implantadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme termos e especificações constantes do PER, sendo que, após a conclusão das referidas praças e a observância dos demais requisitos constantes, especialmente, da subcláusula 17.1.1.1 do Contrato, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser iniciada.

(ii) A praça de pedágio PP6, poderá ser implantada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, considerando suas especificidades e as determinações previstas no PER.

(iii) A conclusão dos Trabalhos Iniciais, de acordo com o estabelecido no PER, será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, por meio de Termo de Vistoria emitido pela AGEMS, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.

17.1.1.2. Após atendido o exposto na subcláusula 17.1.1.1, a AGEMS expedirá, em até 10 (dez) dias, a portaria de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio para as praças de pedágio indicadas pela Concessionária.

(i) Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 17.1.1.1 não atenderem ao estabelecido no PER e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a AGEMS notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas e prazo compatível para sua execução.

17.1.1.3. A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da portaria de que trata a subcláusula 17.1.1.2. Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

17.1.1.4. Se cumpridas as exigências, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a Concessionária com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

17.1.2. Sistema Tarifário

17.1.2.1. A Concessionária deverá organizar a cobrança da Tarifa de Pedágio nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no PER, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do Sistema Rodoviário.

17.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos da subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

17.1.2.3. É vedado ao Poder Concedente, no curso do Contrato, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do Sistema Rodoviário, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 9.074/95.

17.1.2.4. Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, empresas estatais, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

17.1.2.5. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos, conforme enquanto vigente o artigo 17 da Lei Federal nº 13.103/15, dispositivo legal que, se revogado ou ter a eficácia prejudicada, ensejará procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.1.2.6. A Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de Tarifa de Pedágio, em favor do usuário, visando facilitar o troco, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.

17.1.2.7. A cobrança pelo Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) deverá considerar um desconto mínimo de 5% (cinco por cento) em relação aos valores praticados no Sistema Operacional de Cobrança Manual, observadas as regras de arredondamento tarifário.

17.1.2.8. As Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa constantes da tabela abaixo:

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem⁽¹⁾	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simple	1,0
2	Caminhão leve, microônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simple	1,5

TABELA DE MULTIPLICADOR DE TARIFA POR CATEGORIA DE VEÍCULO				
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem⁽¹⁾	Multiplicador da Tarifa
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simplex	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simplex	0,5
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	Nota ⁽²⁾
14	Veículos isentos	-	-	0

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará Tarifa de Pedágio equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

17.1.2.9. Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

17.1.2.10. A Tarifa de Pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa, estipulado na subcláusula 17.1.2.8.

17.1.2.11. O valor da Tarifa Básica de Pedágio é de R\$ 12,32 (doze Reais e trinta e dois centavos) para as Praças P1 a P5 e de R\$ 4,00 (quatro Reais), para a Praça P6, estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 17.1.3, 17.1.5 e 17.1.6.

17.1.3. Reajustes da Tarifa de Pedágio

17.1.3.1. A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie antecipadamente, nas condições previstas na subcláusula 17.1.3.

17.1.3.2. No primeiro reajuste contratual, a Tarifa de Pedágio a ser cobrada terá o IRT calculado com base na variação do IPCA entre junho de 2022 e dois meses anteriores à data do início da cobrança de pedágio, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_0}$$

onde:

IPCA0 - número-índice do IPCA do mês de junho de 2022; e

IPCA_i - número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data do início da cobrança de pedágio.

17.1.3.3. Para os anos posteriores, a data-base para atualização do IRT será a mesma data do primeiro reajuste da Tarifa de Pedágio e serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste, utilizando como base a variação do IPCA, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_i - 12}$$

onde:

IPCA_{i-12} - número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data do último reajuste da Tarifa de Pedágio; e

IPCA_i - número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data de reajuste da Tarifa de Pedágio.

17.1.3.4. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente pelo IRT, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (\text{IRT})$$

Em que:

Tarifa de Pedágio: Tarifa de Pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários.

Tarifa Básica de Pedágio das Praças PP1 a PP5: equivale ao valor de R\$ 12,32 (referenciado a data base junho de 2022), atualizado de acordo com as revisões e reajustes previstos no Contrato.

Tarifa Básica de Pedágio da Praça PP6: equivale ao valor de R\$ 4,00 (referenciado a data base junho de 2022), atualizado de acordo com as revisões e reajustes previstos no Contrato.

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, conforme definido nas Cláusulas 16.1.3.2. e 16.1.3.3.

(i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura de Pedágio.

17.1.3.5. A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(ii) Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

(iii) Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

17.1.3.6. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

17.1.3.7. A partir do 5.º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa de Pedágio reajustada caso não seja comunicada pela AGEMS dos motivos para não concessão do reajuste.

17.1.3.8. Em caso de extinção do índice de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a AGEMS deverá determinar o novo índice de reajuste.

17.1.4. Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio

17.1.4.1. É a revisão anual da Tarifa Básica de Pedágio, realizada pela AGEMS previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste Contrato.

17.1.5. Revisão Quinquenal da Tarifa Básica de Pedágio

17.1.5.1. É a revisão da Tarifa Básica de Pedágio, realizada pela AGEMS a cada 5 (cinco) anos, em que são consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, Concessionária e corpo técnico da AGEMS e Poder Concedente, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário.

17.1.6. Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

17.1.6.1. É a revisão da Tarifa Básica de Pedágio decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 20.2, quando cabíveis.

17.1.7. Efeito do Reajuste e da Revisão

17.1.7.1. O efeito na Tarifa Básica de Pedágio decorrente de suas revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da Tarifa de Pedágio.

17.1.1.2. A Tarifa de Pedágio a ser praticada será autorizada mediante publicação de portaria específica da AGEMS no DOE.

18. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do Sistema Rodoviário pela Concessionária, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, são expressamente autorizadas pelo presente Contrato, mediante prévia autorização da AGEMS.

18.2. A Proposta de Preço de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária à AGEMS, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

18.3. Uma vez aprovada pela AGEMS, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

18.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste Contrato.

18.5. A celebração de contratos de Receita Extraordinária com prazo de vigência superior ao período da Concessão fica condicionada à aprovação do Poder Concedente, na forma das subcláusulas 18.5.1 e 18.5.2.

18.5.1. O prazo de vigência dos contratos não poderá ultrapassar a vigência da Concessão, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da Concessão não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato demandará prévia autorização do Poder Concedente, ouvida a AGEMS.

18.5.1.1. A autorização prevista na subcláusula 18.5.1 não poderá ser dada, em nenhuma hipótese, para contratos a serem celebrados com Partes Relacionadas, e fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do Poder Concedente, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.5.1.2. Conferida a autorização prevista na subcláusula 18.5.1, o contrato autorizado poderá ser mantido ainda que sobrevenha hipótese de extinção antecipada da Concessão.

18.5.1.3. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da Concessão, além da autorização prevista na subcláusula 18.5.1, deverão ser observadas as seguintes condições:

(i) o Poder Concedente e a AGEMS deverão fazer parte do ajuste como intervenientes, não fazendo jus a Concessionária a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da Concessão;

(ii) deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela Concessionária, ao longo do prazo restante da Concessão, e a remuneração prevista para o Poder Concedente, no período posterior ao termo final da vigência da Concessão; e

(iii) findo o Prazo da Concessão, a remuneração passará a ser devida ao Poder Concedente, sendo que as condições comerciais e forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a Concessionária, sendo vedada qualquer alteração que implique a redução ou agravamento de tais condições em prejuízo ao Poder Concedente.

18.5.2. Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 18.5.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da Concessão.

18.5.2.1. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter, na hipótese prevista na subcláusula 18.5.1, valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato.

18.5.2.2. Caso o contrato comercial, firmado entre a Concessionária e terceiros, preveja formas de remuneração distintas das dispostas nesta subcláusula, essa deverá ser informada na solicitação da autorização prevista na subcláusula 18.5.1.

18.5.2.3. Nas informações a serem prestadas pela Concessionária, ao apresentar a solicitação da autorização prevista na subcláusula 18.5.1, deverão constar, dentre outros elementos pertinentes à análise do Poder Concedente e da AGEMS, as formas de remuneração do contrato cuja autorização se pretende obter.

18.6. Será destinado à AGEMS 10% (dez por cento) da receita advinda de Receita Extraordinária obtida pela Concessionária, sendo este percentual revertido à modicidade

tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, mediante a análise pela AGEMS dos resultados das Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato e da regulamentação vigente.

19. PENALIDADES

19.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital ensejará a aplicação das penalidades previstas na Portaria AGEMS nº 171/19 ou qualquer outra que venha a complementá-la ou substituí-la.

19.2. Caso não haja previsão de multa específica prevista na Portaria AGEMS nº 171/19, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor total da obra, calculado conforme item 2, do ANEXO 5}$$

20. ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Com exceção das hipóteses da Subcláusula 20.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

20.1.1. Volume de tráfego em desacordo com as projeções da Concessionária ou do Poder Concedente;

20.1.2. Recusa de usuários em pagar a Tarifa de Pedágio;

20.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;

20.1.4. Custos com a obtenção de licenças e atendimento às condicionantes das licenças ambientais;

20.1.5. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis e desocupações identificadas até a Data de Eficácia, até o limite das verbas destinadas para desapropriações e desocupações, previstas, respetivamente, nas subcláusulas 7.1.3 e 7.2.2;

20.1.6. Custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da Concessão;

20.1.7. Custos para execução dos serviços previstos no PER;

20.1.8. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no PER ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.2;

20.1.9. Tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão;

- 20.1.10. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Reversíveis, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da AGEMS;
- 20.1.11. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:
- 20.1.11.1. Até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - 20.1.11.2. Até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Eficácia, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 20.1.12. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 20.1.13. Variação das taxas de câmbio;
- 20.1.14. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- 20.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados o disposto na cláusula 3735;
- 20.1.16. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Sistema Rodoviário;
- 20.1.17. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
- 20.1.18. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa de Pedágio ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;
- 20.1.19. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do Sistema Rodoviário;
- 20.1.20. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;
- 20.1.21. Vícios ocultos dos Bens Reversíveis por ela adquiridos após a Data de Eficácia, arrendados ou locados para operações e manutenção do Sistema Rodoviário ao longo do Prazo da Concessão;
- 20.1.22. Custos com desocupações identificadas posteriormente à Data de Eficácia, conforme previsto na subcláusula 7.2.2.2 do Contrato;

20.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

20.2.1. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 20.1.11, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;

20.2.2. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa de Pedágio ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

20.2.3. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente, e a disponibilização de acesso ao Sistema Rodoviário;

20.2.4. Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados os termos da cláusula 37;

20.2.5. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

20.2.6. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;

20.2.7. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do Sistema Rodoviário;

20.2.8. Atraso nas obrigações conferidas à SEINFRA, AGESUL ou AGEMS pelo Contrato ou pelo Edital, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

20.2.9. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

20.2.10. Presume-se como fato imputável à Concessionária, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

20.2.11. Vícios ocultos do Sistema Rodoviário e dos Bens Reversíveis, vinculados à manutenção e operação, transferidos à Concessionária na Data de Eficácia;

20.2.12. Alteração unilateral no PER e no Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;

20.2.13. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou do atendimento à condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades quilombolas, bem como os custos relacionados ao atendimento destas exigências e condicionantes;

20.2.14. Custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.1.3;

20.2.15. Custos com desocupações identificadas até a Data de Eficácia nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2.2;

20.2.16. Custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no Sistema Rodoviário, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

20.2.17. Custos decorrentes da necessidade de implantação de travessias de fauna, por força de determinação do Poder Concedente ou do atendimento de condicionantes impostas para licenciamento ambiental, os quais deverão ser objeto de reequilíbrio econômico do Contrato, em favor da Concessionária;

20.2.18. Fato do príncipe, fato da administração ou sujeições imprevistas, que provoquem impacto econômico-financeiro no Contrato;

20.2.19. Implantação de novos modais de transportes, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, com comprovado impacto na demanda da rodovia.

20.3. A Concessionária declara:

20.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

20.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta Econômica.

20.3.3. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

21. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Cabimento da Recomposição

21.1.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.1.2. A Concessionária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 20.2.

21.1.3. A AGEMS poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste Contrato.

21.2. Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

21.2.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á conforme estabelecido no Anexo 5 do presente Contrato.

21.3. Meios para a Recomposição

21.3.1. Ao final do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a AGEMS deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

21.3.1.1. Aumento ou redução do valor da Tarifa Básica de Pedágio;

21.3.1.2. Ampliação ou redução do valor de Outorga Fixa Anual;

21.3.1.3. Pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;

21.3.1.4. Modificação de obrigações contratuais da Concessionária; ou

21.3.1.5. Estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

21.3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste Contrato.

21.4. Critérios e Princípios para a Recomposição

21.4.1. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

21.4.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos previstos no Anexo 5 do presente Contrato.

21.5. Fluxo de Caixa Marginal

21.5.1. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

21.5.2. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à Concessionária, a AGEMS poderá:

21.5.2.1. Imputar encargos adicionais à Concessionária de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou,

21.5.2.2. Reter valores pagos pela Concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

21.5.3. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à Concessionária, a AGEMS deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

21.5.4. O disposto nas subcláusulas 21.5.2.1 e 21.5.2.2 poderá ser aplicado também para eventual reversão de resultado favorável à Concessionária decorrente da aplicação do reequilíbrio do Contrato.

21.6. Projeto para novos Investimentos

21.6.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela AGEMS ou Poder Concedente e não previstos no Contrato, a AGEMS poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços.

21.6.1.1. A elaboração de projetos de obras e serviços relacionados a novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no Contrato, serão passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que estes sejam previamente e formalmente solicitados pelo Poder Concedente ou pela AGEMS.

22. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

22.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar as obras e os serviços da Concessão, conforme estabelecido no PER, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

22.2. Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a Concessionária direta e indiretamente responsável perante o Poder Concedente por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

22.3. A AGEMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão.

22.4. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da AGEMS não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

22.5. Os contratos entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

22.6. Os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Estado de Mato Grosso do Sul, que será exercida a seu critério.

22.7. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como da contratação de terceiros.

23. CAPITAL SOCIAL

23.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão.

23.2. O capital social mínimo da Concessionária será de R\$ 72.750.226,94 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

23.2.1. A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da AGEMS.

23.2.2. O capital social integralizado da Concessionária na data de assinatura do Contrato, é de R\$ 36.375.113,47 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos).

23.2.3. O restante do capital social de R\$ 36.375.113,47 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos) será integralizado até o final do segundo ano da Concessão.

23.2.4. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

24.1. Além de outras hipóteses que venham a configurar alteração de Controle societário, as seguintes operações caracterizam-se como alteração de Controle societário:

24.1.1. Qualquer mudança, direta ou indireta, no Controle ou grupo de Controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da Concessionária;

24.1.2. Quando a Controladora deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da Concessionária;

24.1.3. Quando a Controladora, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da Concessionária; e

24.1.4. Quando a Controladora se retira, direta ou indiretamente, do Controle societário da Concessionária.

24.2. Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do Controle societário da Concessionária está condicionada à prévia autorização da SEINFRA, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

25. FINANCIAMENTO

25.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

25.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Eficácia, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER, incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao Contrato de Concessão.

25.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 25.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:

25.2.1.1. Que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do Contrato de Concessão; e/ou

25.2.1.2. Que a(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao Contrato e Concessão está(ão) em andamento.

25.2.2. Na hipótese prevista na subcláusula 25.2.1, a Concessionária deverá apresentar à AGEMS, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas na subcláusula 25.2.1, sob pena de caducidade da Concessão.

25.2.3. A Concessionária deverá apresentar à AGEMS cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

25.3. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.

25.4. A Concessionária, desde que autorizada pela AGEMS, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da Concessão.

25.4.1. Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da Tarifa de Pedágio, (ii) das Receitas Extraordinárias, e (iii) das indenizações devidas à Concessionária em virtude do Contrato poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao Financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

25.5. É vedado à Concessionária:

25.5.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

25.5.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

26. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

26.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o Controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

26.2. A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações do Contrato, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

26.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a AGEMS autorizará a assunção do Controle da Concessionária por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

26.4. A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos Financiadores, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

26.5. Os Financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

26.6. A assunção do Controle da Concessionária nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

27. INTERVENÇÃO

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2. A intervenção se fará por decreto do Poder Concedente, devidamente publicado no DOE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

27.3. Decretada a intervenção, a AGEMS, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária direito à ampla defesa.

27.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, os serviços Objeto do Contrato voltarão à responsabilidade da concessionária, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

27.5. A Concessionária se obriga a disponibilizar à AGEMS o Sistema Rodoviário e os demais Bens Reversíveis imediatamente após a decretação da intervenção.

27.6. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do Sistema Rodoviário.

27.7. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas durante o período de intervenção, a AGEMS poderá:

27.7.1. Se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

27.7.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

28. CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão se extinguirá por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;

- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da Concessionária.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

28.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários à operação e manutenção do Sistema Rodoviário, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

28.3. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela AGESUL, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.4. De acordo com as condições estabelecidas pela AGEMS, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

29. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a AGEMS para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com o PER sem que haja interrupção dos serviços objeto da Concessão, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da AGEMS.

29.3. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens Reversíveis em decorrência do término do Prazo da Concessão, tendo em vista o disposto na subcláusula 4.3.2.

30. ENCAMPAÇÃO

30.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da AGEMS, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 30.2.

30.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

30.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

30.2.2. A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:

30.2.2.1. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

30.2.2.2. Prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

30.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

30.3. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

30.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

31. CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá, mediante proposta da AGEMS, declarar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Concessionária:

31.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;

31.1.2. Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das Obras de Melhorias Operacionais, de ampliação de capacidade e de Manutenção de Nível de Serviço ou da Frente de Serviços Operacionais;

31.1.3. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;

31.1.4. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

31.1.5. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

31.1.6. Não comprovar, nas condições previstas na subcláusula 25.2, que dispõe de capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e para o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER;

31.1.7. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

31.1.8. Não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

31.1.9. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária resultante dos eventos indicados na subcláusula 20.2, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 31.7.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente ou para a AGEMS qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A indenização devida à Concessionária, em caso de caducidade, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados. Do montante da indenização serão descontados:

31.7.1. Os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade;

31.7.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 31.7; e

31.7.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31.8. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

31.9. A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:

31.9.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e

31.9.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

32. RESCISÃO

32.1. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

32.2. Os serviços prestados pela Concessionária somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.

32.3. A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 30.2.

32.4. Para fins do cálculo da indenização, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

33. ANULAÇÃO

33.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência.

33.2. Na hipótese descrita na subcláusula 33.1, se a ilegalidade for imputável apenas à própria AGEMS ou ao Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

34. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE

34.1. A Concessão poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste Contrato ou ainda no caso de extinção da SPE.

34.2. A indenização devida à SPE em caso de falência ou extinção da SPE restringir-se-á ao valor dos investimentos em Bens Reversíveis, ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, e deverá ser paga na forma da lei ou de decisão processual aplicável.

34.3. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela SPE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejarem a rescisão.

34.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela SPE para cumprir as obrigações de investimentos previstas no Contrato.

34.4.1. O limite do desconto mencionado no item acima não desobriga a massa falida de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao Poder Concedente, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste Contrato e na legislação vigente.

34.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o Poder Concedente ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os Bens Reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.

35. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

35.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

35.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) Guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;
- (ii) Atos de terrorismo;
- (iii) Contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da Concessionária;
- (iv) Embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) Epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do Contrato.

35.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste Contrato e Anexos, não será passível de penalização.

35.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.

35.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo,

independentemente de a Concessionária as ter contratado, observada a alocação de riscos estabelecida por este Contrato.

35.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da Concessão, o Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observados os trâmites estabelecidos.

35.6. Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

35.7. As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

36. PROPRIEDADE INTELECTUAL

36.1. A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados.

36.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na Concessão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

37. SEGUROS

37.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na presente cláusula.

37.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à AGEMS comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato se encontram em vigor.

37.2.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar à AGEMS as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

37.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela AGEMS.

37.4. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização os Financiadores da Concessionária.

37.5. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao Poder Concedente nos casos em que o Poder Concedente seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

37.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a AGEMS aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

37.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

37.7.1. Seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da Concessão; e,

37.7.2. Seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente.

37.8. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

37.9. A Concessionária deverá informar à AGEMS todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

37.10. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

37.11. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

37.12. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e à AGEMS, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

37.13. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas, sucessivamente, por igual período durante o Prazo da Concessão.

37.14. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão, automática e incondicionalmente, renovadas imediatamente após seu vencimento.

37.15. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

37.15.1. Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

37.16. A Concessionária, com autorização prévia da AGEMS, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.

37.17. A Concessionária deverá encaminhar, anualmente, à AGEMS as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

38. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

38.1. Comitê Técnico de Governança

38.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às obrigações constantes no PER será constituído pelas Partes um Comitê Técnico de Governança, que será composto por:

- (i) 1 (um) representante indicado pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 (um) representante indicado pela Concessionária;
- (iii) 1 (um) representante escolhido de comum acordo pelas Partes; e
- (iv) 1 (um) representante do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE.

38.1.2. Cada um dos membros do Comitê Técnico de Governança terá direito a 1 (um) voto nas respectivas deliberações, com exceção do representante do EPE que não terá direito a voto.

38.1.3. O Comitê Técnico de Governança deverá ser constituído em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

38.1.4. O representante escolhido de comum acordo pelas Partes exercerá a função de Presidente do Comitê Técnico de Governança.

38.1.5. Após sua constituição, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Comitê Técnico de Governança expedirá regulamento contendo os procedimentos mínimos para seu funcionamento, observando as disposições legais e as previsões contidas neste Contrato.

38.1.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico de Governança, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

38.1.7. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê Técnico de Governança cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

38.1.8. O Comitê Técnico de Governança terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha recebido as alegações apresentadas pela Parte reclamada (se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico de Governança), para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações.

38.1.9. A atribuição de efeito vinculante às decisões emitidas pelo Comitê Técnico de Governança deverá ser objeto de decisão expressa pela maioria dos membros com direito a voto, sendo que neste caso deverão ser incorporadas ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo, se necessário.

38.1.9.1. Em não sendo atribuído efeito vinculante as decisões terão natureza meramente opinativa, cabendo a Parte interessada, se for o caso, provocar o mecanismo de Arbitragem previsto neste Contrato.

38.1.9.2. A parte que não concordar com as decisões do Comitê Técnico de Governança poderá provocar o mecanismo de Arbitragem previsto neste Contrato.

38.1.10. A Concessionária arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê Técnico de Governança, bem como eventual remuneração do membro indicado de comum acordo.

38.1.11. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico de Governança não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

38.2. Arbitragem

38.2.1. As Partes resolverão, por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

38.2.2. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

38.2.3. A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

38.2.4. A arbitragem será administrada por umas das seguintes instituições, a ser escolhida pela parte que instituir a arbitragem: Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá – CCBC; Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI; ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB; segundo as regras previstas no regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

38.2.5. A arbitragem será conduzida em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

38.2.6. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

38.2.7. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

38.2.8. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) Partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem da instituição escolhida.

38.2.9. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela instituição escolhida, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

38.2.10. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

38.2.11. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

38.2.12. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

38.2.13. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

39.1. Normas da AGEMS

39.1.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as portarias e demais regras da AGEMS, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

39.2. Exercício de Direitos

39.2.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39.3. Invalidez Parcial

39.3.1. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

39.3.2. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

39.4. Lei Aplicável

39.4.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

39.4.2. A Concessão será regida pelas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95, pelas Leis Estaduais nº 5.829/22 e nº 2.766/03, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas vigentes sobre a matéria.

39.5. Foro

39.5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

39.6. Comunicações

39.6.1. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

39.6.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra Parte.

39.7. Contagem de prazos

39.7.1. Nos prazos estabelecidos em dias, no Contrato, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na AGEMS.

39.8. Idioma

39.8.1. Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Campo Grande, [●] de [●] de [●],

Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul – SEINFRA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - AGESUL

[Concessionária]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 1 - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - AGESUL, autarquia vinculada à SEINFRA, com sede em [●], Estado de Mato Grosso do Sul, na [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “AGESUL”; e
- (2) [Concessionária], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, autarquia estadual, com sede [●], neste ato representada pelo seu Diretor, Sr [●], [qualificação], doravante denominada “AGEMS”;

Considerando que:

I - [Concessionária] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [Licitante] vencedora do Leilão para recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de [●] de [●] de [●];

II - O Contrato de Concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de [●] de [●] de [●] (“Contrato de Concessão”); e,

III - A cláusula 4 do Contrato de Concessão determina a transferência, pela AGESUL, dos Bens Reversíveis da Concessão à Concessionária na Data de Eficácia;

A AGESUL, a AGEMS e a Concessionária, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do Sistema Rodoviário, abaixo arrolados:

[●]

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - AGESUL

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul –
AGEMS**

[Concessionária]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 2 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER

Este anexo está apresentado em arquivo apartado.

ANEXO 3 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a AGEMS como fiador solidário da [Concessionária], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão do Edital nº 001/2022, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário (“Contrato”), celebrado entre a SEINFRA, AGEMS e a Afiançada em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à AGEMS, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores identificados a seguir (“Fiança”):

Prazo	Valor
Do 1º ao 10º Ano da Concessão	R\$ [●] ([●])
Do 11º ao 25º ano da Concessão	R\$ [●] ([●])
Do 26º ao 30º ano da Concessão	R\$ [●] ([●])

3. A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade da rodovia descritas no PER.
4. Caso as Obras de Melhorias Operacionais e as Obras de Ampliação de Capacidade descritas no PER não sejam concluídas, o valor da Garantia de Execução do Contrato definido deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras.
5. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.
6. Até o início da cobrança de pedágio, o índice de reajuste será apurado anualmente conforme definido nas Disposições Iniciais, tendo como data-base de reajuste a Data de Eficácia do Sistema Rodoviário pela Concessionária.
7. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela AGEMS relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos

destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela AGEMS.

8. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SEINFRA nos termos desta Carta de Fiança.
9. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da SEINFRA.
10. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de a SEINFRA ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 10 do Contrato.

Declara o Banco Fiador que:

- (i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- (ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,
- (iii) Seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO 4 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

- 1. Tomador: Concessionária.**
- 2. Segurado: SEINFRA**
- 3. Objeto do Seguro:** Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 10 do Contrato.
- 4. Instrumento:** Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.
- 5. Valor da Garantia:**

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir:

Prazo	Valor
Do 1º ao 5º ano da Concessão	R\$ [●] ([●])
Do 6º ao 25º ano da Concessão	R\$ [●] ([●])
Do 26º ao 30º ano da Concessão	R\$ [●] ([●])

A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade da rodovia descritas no PER.

Caso as Obras de Melhorias Operacionais e das Obras de Ampliação de Capacidade descritas no PER não sejam concluídas, o valor da Garantia de Execução do Contrato definido deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras.

A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

Até o início da cobrança de pedágio, o índice de reajuste será apurado anualmente conforme definido nas Disposições Iniciais, tendo como data-base de reajuste a Data de Eficácia do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

6. Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato;
- (ii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) Que, declarada a caducidade da Concessão, a SEINFRA poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e,
- (v) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

**ANEXO 5 - PROCEDIMENTO PARA AS REVISÕES ORDINÁRIAS,
EXTRAORDINÁRIAS E QUINQUENAIS DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DO CONTRATO**

1. Objeto e Definições

1.1. Este Anexo estabelece os procedimentos das revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de modo a recompor a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito da concessão, em conformidade com as disposições constantes no contrato de concessão.

1.1.1. As revisões ordinárias serão realizadas com frequência anual, por ocasião dos reajustes tarifários, sendo o primeiro reajuste e a primeira revisão ordinária realizados após o cumprimento, pela Concessionária, das condições previstas na cláusula 17.1.3 do Contrato e, os demais reajustes e revisões ordinárias, realizados após 12 (doze) meses contados do último reajuste/revisão ordinária.

1.1.2. As revisões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer momento, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente.

1.1.3. As revisões quinquenais serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, sendo seus efeitos financeiros considerados na revisão ordinária subsequente.

1.1.4. Considera-se que o exercício anual da Concessão se refere a cada período de 12 (doze) meses que antecedem cada revisão ordinária, sendo que a primeira revisão ordinária abará eventuais eventos de reequilíbrio ocorridos no período compreendido desde a data de apresentação da Proposta Econômica Escrita pela Licitante Vencedora até a data da primeira revisão ordinária.

1.2. Nas revisões ordinárias serão considerados:

1.2.1. Relativamente ao exercício anual anterior:

- a) As receitas extraordinárias destinadas à reversão para modicidade tarifária, a critério da AGEMS;
- b) Criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
- c) Os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Estadual e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

1.2.2. As diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) Aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo, em caso de aplicação de índice provisório;

- b) Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) Defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à estabelecida no Contrato.

1.2.3. As repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

1.3. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes de eventos cujo risco não tenha sido alocado contratualmente a Concessionária, que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

1.4. Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da AGEMS e Poder Concedente, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário.

1.4.1. Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

1.5. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMS as informações referentes ao item 1.2.1, (a) e (b), e aos itens 1.2.2 e 1.2.3, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual e, as informações relativas ao item 1.2.1, (c), até 140 (cento e quarenta) dias antes da data da revisão ordinária.

1.6. O procedimento de revisão rege-se pelas disposições constantes do contrato de concessão e dar-se-á mediante:

1.6.1. Apuração das informações relativas aos itens 1.2, 1.3 e 1.4;

1.6.2. Comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias; e,

1.6.3. Consolidação e apropriação dos impactos econômico-financeiros.

2. Da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal

2.1. A metodologia de recomposição do equilíbrio contratual por meio da adoção do Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considera:

2.1.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e,

2.1.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio:

2.2.1. Para obras não previstas originalmente no PER:

- a) O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- b) Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.
- c) Eventuais ajustes no orçamento, decorrentes de diferenças entre o projeto básico e o projeto executivo, desde que aprovadas pela AGEMS, devem ser feitos no fluxo de caixa no qual a obra estiver prevista.
- d) Eventuais complementações necessárias no orçamento aprovado, quando autorizadas pela AGEMS, devem ser feitas no fluxo de caixa no qual a obra estiver prevista.
- e) No caso de incremento de valores das obras previstas no Programa de Exploração Rodoviária, em função de ampliação de escopo de obras devidamente aprovado pela AGEMS, deverá ser apresentado o orçamento do incremento da obra, conforme definido no item 2.2.1.
- f) O valor que deverá ser acrescido ao Fluxo de Caixa Marginal será apenas o valor do escopo adicional aprovado pela AGEMS, calculado conforme item 2.2.1.

2.2.2. As repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações, postergações, exclusões de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia terão seus impactos econômico-financeiros calculados com base no modelo econômico-financeiro dos Estudos de Viabilidade que subsidiaram a Concessão, cabendo a AGEMS optar pelo reequilíbrio mediante uma das modalidades admitidas no Contrato de Concessão.

2.3. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, será utilizado o seguinte procedimento para determinação da projeção de tráfego:

2.3.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e,

2.3.2. Anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no item 2.3.1 será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

2.4. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a AGEMS realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

2.4.1. A revisão a que se refere o item 2.4 poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as Partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.

2.5. A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio será:

$$x = [(1 + 4,072\%) * (1 + NTN_B)] - 1$$

Onde:

NTN_B = Taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, *ex-ante* a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual. Não deve ser considerado o componente de correção atrelado à inflação (IPCA) para a apuração da taxa bruta de juros acima referida.

2.6. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, descontado pela taxa apurada no item 2.5 do presente Anexo.

2.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal, decorrente da execução de obras e serviços não previstos originalmente no Programa de Exploração Rodoviária será realizada após a sua conclusão integral.

ANEXO 6 - DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Verificador Independente é a pessoa jurídica de direito privado, que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária, ao Poder Concedente e à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, sendo contratado para monitorar e aferir o desempenho da Concessionária, considerando os parâmetros determinados no PER, bem como no item 4.3 do presente anexo, auxiliando a AGEMS na fiscalização.

1.2. O Verificador Independente será contratado pela Concessionária, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, e será selecionado dentre aqueles regularmente credenciados pela AGEMS para exercer tal função, conforme Portaria AGEPAN nº 175, de 04 de fevereiro 2020 e/ou demais portarias e normas editadas sobre o assunto.

1.3. A verificação independente ocorrerá por 10 (dez) anos, tendo início na fase de operação da Concessionária, especialmente durante a execução das obras, auxiliando na implantação dos investimentos e na verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho determinados no PER e no Contrato de Concessão.

1.4. A atuação do Verificador Independente contribuirá para o controle e garantia na consistência das informações, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade, assegurando o cumprimento das metas e parâmetros de desempenho.

1.5. O Verificador Independente não substitui a AGEMS e/ou Poder Concedente na função de fiscalização, devendo desenvolver sua atuação em colaboração com a AGEMS, o Poder Concedente e a Concessionária, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.6. O Verificador Independente exercerá sua atividade por meio de auditorias e visitas técnicas, podendo solicitar à AGEMS ou à Concessionária quaisquer informações no âmbito do Contrato de Concessão.

1.6.1. O Verificador Independente deverá auxiliar o Poder Concedente e a AGEMS nas atividades de fiscalização, proporcionando a segurança necessária à Concessionária por se tratar de avaliação de desempenho independente.

1.6.2. O Verificador Independente será responsável por auxiliar a AGEMS na fiscalização do Contrato de Concessão, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários à fiscalização do Contrato de Concessão, notadamente no que tange ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, previstos

no Programa de Exploração da Rodovia – PER, bem como no cumprimento das metas contratuais.

1.6.3. O Verificador Independente deverá acompanhar o desempenho da Concessionária em relação às obrigações, indicadores e metas definidos no Contrato de Concessão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER e no item 4.3 do presente anexo.

1.6.4. O Verificador Independente elaborará e disponibilizará relatórios mensais e anuais, relacionados ao cumprimento de metas contratuais, auxiliando a AGEMS na aferição do desempenho da Concessionária.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A Concessionária deverá observar as diretrizes indicadas neste Anexo para a contratação da pessoa jurídica que atuará como Verificador Independente, bem como o exposto na Portaria AGEPAN nº 175, de 04 de fevereiro 2020 e/ou demais portarias e normas editadas sobre o assunto.

2.2. As pessoas jurídicas contratadas deverão atender as seguintes condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente:

- (i) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência relacionadas ao objeto do Contrato, tais como, mas não se limitando, fiscalização, auditoria ou engenharia de rodovias;
- (ii) Contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPPs e Concessões, de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes, dentre elas, engenharia, econômico-financeiro, jurídico e ambiental, para o desempenho das atribuições listadas neste Anexo;
- (iii) Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:
 - a) Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
 - b) Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
 - c) Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;
 - d) Por meio de contrato de prestação de serviço.

2.3. Em até 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual celebrado com o Verificador Independente, a Concessionária deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador.

2.3.1. O Verificador Independente somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo a SPE substituí-lo após esse prazo.

3. VEDAÇÕES A CONTRATAÇÃO

3.1. Não poderão ser contratadas, como Verificador Independente, as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- (ii) Cujos sócios ou pessoa de seu corpo técnico tenham, ou tenham tido nos últimos 6 (seis) meses, participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (iii) Cujos sócios ou pessoa de seu corpo técnico sejam, ou tenham sido nos últimos 6 (seis) meses, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Concedente, ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (iv) Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial, salvo se possuir plano de recuperação judicial homologado em juízo;
- (v) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer esfera (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (vi) Que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso;
- (vii) De alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Caberá ao Verificador Independente, durante o período de contratação, exercer as seguintes atribuições:

- (i) Desenvolver a matriz de responsabilidades do Verificador Independente, AGEMS e Concessionária, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato de Concessão e no presente Anexo;
- (ii) Atestar a regularidade da aferição dos indicadores de desempenho realizada pela Concessionária, com base no que determina o PER e o item 4.3 do presente anexo;

- (iii) Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio, a partir de dados fornecidos pela Concessionária;
- (iv) Acompanhar anualmente o inventário dos bens reversíveis e vinculados apresentados pela Concessionária;
- (v) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a AGEMS, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnicas e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, registrando em ata as providências a serem adotadas, para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no Contrato de Concessão; e
- (vi) Apoiar as Partes na análise e avaliação dos pleitos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- (vii) Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, apresentados pela Concessionária.

4.2. O Verificador Independente se utilizará dos relatórios de dados e informações obtidos da Concessionária, não sendo obrigatória a aferição e/ou monitoramento em campo.

4.2.1. Caso necessário, o Verificador Independente poderá realizar a verificação em campo, a fim de validar as informações fornecidas pela Concessionária, pelo Poder Concedente e pela AGEMS, ou ainda, por solicitação do Poder Concedente e da AGEMS.

4.3. O Verificador Independente deverá emitir relatórios avaliando o desempenho da Concessionária, considerando os parâmetros constantes do PER.

4.3.1. O PER estabelece todas as metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, diretrizes técnicas, normas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos e os respectivos prazos para seu atendimento, divididos em quatro “Frentes”:

4.3.1.1. Frente de Recuperação e Manutenção;

4.3.1.2. Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço;

4.3.1.3. Frente de Conservação; e,

4.3.1.4. Frente de Serviços Operacionais.

4.3.2. Das frentes listadas no item 4.3.1, apenas a Frente de Recuperação e Manutenção será avaliada pelo Verificador Independente, considerando os seguintes parâmetros de desempenho:

- (i) Pavimento;
- (ii) Sinalização e elementos de proteção e segurança;
- (iii) Obras-de-arte especiais;
- (iv) Sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes;
- (v) Terraplenos e estruturas de contenção;
- (vi) Canteiro central e faixa de domínio;
- (vii) Edificações e instalações operacionais; e
- (viii) Sistemas elétricos e de iluminação.

4.3.3. A Frente de Recuperação e Manutenção engloba as “Fases” dos Trabalhos Iniciais, da Recuperação Estrutural e da Manutenção das rodovias.

4.4. A avaliação de cumprimento dos parâmetros de desempenho pela Concessionária, será realizado pelo Verificador Independente com base nos dados e informações constantes dos relatórios indicados no item 4.2 do PER. As verificações diárias e/ou *in loco* no Sistema Rodoviário serão realizadas pela AGEMS, não cabendo ao Verificador Independente o acompanhamento em campo da Concessionária, observado o disposto no item 4.2.1.

4.5. As Frentes de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço, de Conservação, e de Serviços Operacionais serão fiscalizadas e avaliadas pela AGEMS e pelo Poder Concedente,

4.6. O Verificador Independente poderá ser acionado pelo Poder Concedente e/ou pela AGEMS, para apoiar na fiscalização das frentes citadas no item 4.5.

5. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos:

- a) Matriz de responsabilidades do Verificador Independente, AGEMS e Concessionária, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- b) Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias de sua contratação;
- c) Relatório de acompanhamento e controle, abordando questões relacionadas as ações de acompanhamento técnico e de aspectos econômico-financeiros da Concessão, a ser apresentado mensalmente;
- d) Relatório de Avaliação de Desempenho, com periodicidade anual, considerando os parâmetros e diretrizes constantes no PER e no item 4.3 do presente anexo, informando os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- (i) Apuração dos indicadores de desempenho conforme levantamentos realizados com base nas informações fornecidas pela Concessionária, pelo Poder Concedente, pela AGEMS ou eventualmente levantadas em campo pelo Verificador Independente;
- (ii) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela Concessionária;
- (iii) Identificação da fonte das informações e dados utilizados no relatório;
- (iv) Indicação de possíveis falhas cometidas pela Concessionária;
- (v) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- (vi) Indicação da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório;
- (vii) Outras informações consideradas de relevância.

6. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O contrato de prestação de serviços do Verificador Independente deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- (i) Objeto do contrato de concessão;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Verificador Independente;
- (iv) Relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- (v) Duração do contrato pelo período de 5 (cinco) anos;
- (vi) Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- (vii) Regras de relacionamento com o Poder Concedente e com a AGEMS.

6.2. O contrato deverá prever que o Verificador Independente atuará com independência e imparcialidade.

6.3. O presente documento de diretrizes para a contratação do Verificador Independente deve constar como anexo ao contrato de prestação de serviços de verificação independente.

7. RELAÇÃO COM AS PARTES

7.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em via digital e entregues, concomitantemente, à

Concessionária e à AGEMS. O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, exceto em caso de comprovada má-fé e/ou erro técnico.

7.3. Eventuais casos omissos poderão ser dirimidos pela AGEMS.

7.4. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da Concessionária, quer seja pela AGEMS, poderão ser dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.

7.5. A Concessionária garantirá à AGEMS, ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, acesso irrestrito e ininterrupto à infraestrutura, bem como acesso irrestrito, ininterrupto e *on-line* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

8. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

8.1. No processo de revisão ordinária dos parâmetros da Concessão, as Partes, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste Anexo para adequar as diretrizes de contratação do Verificador Independente às mudanças acordadas pelas Partes durante a revisão ordinária.

ANEXO 7 - ATOS CONSTITUTIVOS DA SPE E PROPOSTA ECONÔMICA

Este anexo será apresentado em arquivo apartado.